



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas/PB,

31/05/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10 DE 24 DE MAIO** PRESIDENTE

*“Altera a Lei Complementar nº 031/2017 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e dá outras providências”*

**Art. 1º** Esta Lei altera os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** O art. 23 da Lei Complementar municipal nº 31/2017 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** Cabe ao Prefeito ou a Prefeita Municipal a nomeação para cargos ou funções de Direção Escolar.

§1º O provimento do cargo comissionado ou da função comissionada de Diretor ou Diretora e Vice-Diretor ou Vice-Diretora Escolar será realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos ou candidatas aprovados ou aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho por meio de processo seletivo simplificado.

§2º O interessado ou a interessada deve ser Professor ou Professora e Especialista de Educação, servidor ou servidora efetivo ou não, aprovado em procedimento de seleção, observando, pelo menos, os critérios:

I - ter no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;

II - ter curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer outra área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

III - ter disponibilidade legal para assumir a função na Unidade de Ensino com a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais;

§3º O procedimento do processo seletivo será disciplinado pelas regras a serem disciplinadas por meio de Decreto a ser expedido pelo Executivo

**Art. 3º** O art. 57 da Lei Complementar municipal nº 31/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.** Em harmonia com o art. 51 desta lei, ficam criadas:

a) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

b) Funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

§1º A remuneração, a quantidade de cargos criados e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Escolar estão descritos nos Anexos desta lei.

§2º A remuneração das funções de confiança de Direção Escolar consta no Anexo desta Lei.

§3º As funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, sendo acrescido apenas a nomenclatura da função, faixa, código e número de vagas que passam a ter a descrição anexa.

§4º Em razão do número de vagas criadas e em face a forma do recrutamento por processo seletivo, a Administração, por razões de juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá ofertar as vagas disponíveis aos servidores efetivos, neste caso para as funções comissionadas, ou para pessoas que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração, sempre respeitando o limite das vagas existentes.

§5º No caso de oferta de provimento dos cargos comissionados ou das funções comissionadas não poderá haver cumulação no tocante a existir em uma mesma escola um Diretor de cargo comissionado e outro de função comissionada, sendo exclusiva a existência de um Diretor para cada escola, sendo este escolhido para o cargo comissionado se não pertencer ao quadro de pessoal da Administração ou a função comissionada se já for do quadro efetivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB., 24 de maio de 2023.

ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA  
ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2023.05.26 12:06:08 -03'00'

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
*Prefeita Municipal*

**ANEXO I**

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>CARGO</b>                      | <b>DIRETOR ESCOLAR</b>  |
| <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>        | Diretor de Escola   |
| <b>GRUPO</b>                      | QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  |
| <b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>       | CC-1 (FC-1); CC-2 (FC-2); CC-3 (FC-3)   |
| <b>ATRIBUIÇÕES</b>                | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Representar a escola na comunidade;</li> <li>b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;</li> <li>c) Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;</li> <li>d) Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;</li> <li>e) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;</li> <li>f) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;</li> <li>g) Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;</li> <li>h) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;</li> <li>i) Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;</li> <li>j) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;</li> <li>k) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;</li> <li>l) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;</li> <li>m) Articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</li> <li>n) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.</li> </ul> |
| <b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>      | a) Carga horária semanal de 40 horas  |
| <b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b> | I - Lotação:  |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

|                |   |
|----------------|---|
|                | <p>a) Diretor 40 horas;</p> <p>b) I - Experiência mínima de três anos no exercício de docência</p> <p>III - Idade: Mínima: 18 anos</p> <p>IV - RECRUTAMENTO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</p> <p>a) Cargo Comissionado;</p> <p>b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público</p> |
| <b>LOTAÇÃO</b> | Exclusivamente na Secretaria da Educação  |

ANEXO II

| <b>CARGO</b>                      | <b>VICE-DIRETOR ESCOLAR</b>  |
|-----------------------------------|--|
| <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>        | Vice-Diretor de Escola   |
| <b>GRUPO</b>                      | QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL   |
| <b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>       | CC-4 (FC-4)  |
| <b>ATRIBUIÇÕES</b>                | <p>a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;</p> <p>b) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;</p> <p>c) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;</p> <p>d) Representar o diretor na sua ausência;</p> <p>e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;</p> <p>f) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.</p> <p>g) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.</p> |
| <b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>      | a) 40 horas semanais e 180 mensais   |
| <b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b> | <p>I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)</p> <p>II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.</p> <p>III – Idade: Mínima: 18 anos</p> <p>IV – RECRUTAMENTO:</p> <p>a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;</p> <p>b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.</p>   |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

**LOTAÇÃO** Exclusivamente na Secretaria da Educação

### ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)

| SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC) |                  |            |                |
|---|------------------|------------|----------------|
| NOMENCLATURA<br>FUNÇÃO EM COMISSÃO            | FAIXA/<br>CÓDIGO | VALOR (FC) | Nº DE<br>VAGAS |
| I. Diretor Escolar - Nível I                  | FC-1             | 1.538,34   | 1              |
| II. Diretor Escolar - Nível II                | FC-2             | 1.153,75   | 3              |
| III. Diretor Escolar - Nível III              | FC-3             | 961,46     | 1              |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV           | FC-4             | 769,17     | 1              |
| V. Coordenador Pedagógico - Nível I           | FC-2             | 1.153,75   | 1              |
| VI. Coordenador Pedagógico - Nível II         | FC-3             | 961,46     | 1              |
| VII. Coordenador Pedagógico - Nível III       | FC-4             | 769,17     | 1              |
| VIII. Supervisor Educacional - Nível I        | FC-2             | 1.153,75   | 1              |
| IV. Supervisor Educacional - Nível II         | FC-3             | 961,46     | 1              |
| <b>TOTAL</b>                                  |                  |            | <b>11</b>      |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

**ANEXO IV**  
**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)

| SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC) |                  |                         |                      |                      |                |
|---|------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| NOMENCLATURA<br>FUNÇÃO EM COMISSÃO                | FAIXA/<br>CÓDIGO | VENCIMENT<br>O<br>CARGO | GRATIFICAÇÃO<br>(CC) | TOTAL<br>REMUNERAÇÃO | Nº DE<br>VAGAS |
| I. Diretor Escolar - Nível I                      | CC-1             | 3.100,00                | 1.538,34             | 4.638,34             | 1              |
| II. Diretor Escolar - Nível II                    | CC-2             | 3.100,00                | 1.153,75             | 4.253,75             | 3              |
| III. Diretor Escolar - Nível III                  | CC-3             | 3.100,00                | 961,46               | 4.061,46             | 1              |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV               | CC-4             | 3.000,00                | 769,17               | 3.769,17             | 1              |
|   |                  |                         |                      | <b>TOTAL</b>         | <b>6</b>       |

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Ofício nº 0074/2023

Emas-PB, 26 de maio de 2023.

À  
Câmara Municipal de Emas-PB.  
Gabinete da Presidência  
Nesta.

RECEBIDO EM

26.05.2023

AS 13:49

Augusto Neto G. Pereira

Assunto: Envio de **01 (um)** Projeto de Lei Complementar

Sr. Presidente.  
Senhores Vereadores

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, enviamos a este Parlamento Mirim **01 (um) Projeto de Lei Complementar** conforme as ementas a seguir:

*Altera a Lei Complementar nº 031/2017 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e dá outras providências.*

Visa alterar os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Segue em anexo a justificativa com as razões do Projeto de Lei Complementar.

Destarte, conclamo que este Parlamento Mirim possa conhecer e apreciar a propositura que ora submetida ao crivo de todos os Vereadores sob a **adoção do regime de URGÊNCIA** em face a permissivo do Cânon Interno, e como tal seja tal matéria (a proposta de regime de urgência na tramitação do projeto) seja posta em discussão e votação.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES  
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2023.05.26 11:06:27 -03'00'

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

MENSAGEM 08/2023

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal Nº031/2017, conforme constantes do Projeto de Lei*”.

Através do presente Projeto de Lei ora apresentado, buscando a aplicação do princípio da legalidade, conforme a Lei Federal 14.113/2020, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal a Lei Federal, como também a Resolução Nº 05 de 11 de novembro de 2022 que aprova a metodologia de aferição da condicionalidade III da complementação do **Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR**, às redes públicas de educação básica, no âmbito do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB**, faz-se necessária as alterações conforme Projeto de Lei Complementar em anexo.

Estas são as razões que me levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do inclito Plenário.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Emas - PB, 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478  
Assinado de forma digital por ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2023.05.26 12:07:05 -03'00'

**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
*Prefeita Municipal*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe altera os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020.

- TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)

| SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC) |                  |            |                |
|---|------------------|------------|----------------|
| NOMENCLATURA<br>FUNÇÃO EM COMISSÃO            | FAIXA/<br>CÓDIGO | VALOR (FC) | Nº DE<br>VAGAS |
| I. Diretor Escolar - Nível I                  | FC-1             | 1.538,34   | 1              |
| II. Diretor Escolar - Nível II                | FC-2             | 1.153,75   | 3              |
| III. Diretor Escolar - Nível III              | FC-3             | 961,46     | 1              |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV           | FC-4             | 769,17     | 1              |
| V. Coordenador Pedagógico - Nível I           | FC-2             | 1.153,75   | 1              |
| VI. Coordenador Pedagógico - Nível II         | FC-3             | 961,46     | 1              |
| VII. Coordenador Pedagógico - Nível III       | FC-4             | 769,17     | 1              |
| VIII. Supervisor Educacional - Nível I        | FC-2             | 1.153,75   | 1              |
| IV. Supervisor Educacional - Nível II         | FC-3             | 961,46     | 1              |
| <b>TOTAL</b>                                  |                  |            | <b>11</b>      |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**  
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

- TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)

| SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC) |                  |                    |                      |                      |                |
|---|------------------|--------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| NOMENCLATURA<br>FUNÇÃO EM COMISSÃO                | FAIXA/<br>CÓDIGO | VECIMENTO<br>CARGO | GRATIFICAÇÃO<br>(CC) | TOTAL<br>REMUNERAÇÃO | Nº DE<br>VAGAS |
| I. Diretor Escolar - Nível I                      | CC-1             | 3.100,00           | 1.538,34             | 4.638,34             | 1              |
| II. Diretor Escolar - Nível II                    | CC-2             | 3.100,00           | 1.153,75             | 4.253,75             | 3              |
| III. Diretor Escolar - Nível III                  | CC-3             | 3.100,00           | 961,46               | 4.061,46             | 1              |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV               | CC-4             | 3.000,00           | 769,17               | 3.769,17             | 1              |
|   |                  |                    |                      | <b>TOTAL</b>         | <b>6</b>       |

- **Caracterização**

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Emas, neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**  
**Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro**

Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal.

**Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal**

Situação em dezembro de 2022 (realizado nos últimos 12 meses) = 51,67% da RCL (dentro do limite legal).

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas ao orçamento vigente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Emas, 24 de maio de 2023.**

ANA ALVES DE ARAUJO  
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES  
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
Dados: 2023.05.26 12:07:30 -03'00'

***ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO***  
***Prefeita Municipal***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**  
**Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe altera os critérios de escolha e nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar em face a adequação e a observação das imposições advindas com a Lei Federal nº 14.113/2020

**FONTE DE CUSTEIO:**

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

**Emas-PB, 24 de maio de 2023.**

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA ALVES  
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
LOUREIRO:07208260478 Dados: 2023.05.26 12:07:46 -03'00'

***ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO***  
***Prefeita Municipal***